



Decisão Monocrática 00395/2022-6

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 00092/2022-1

Classificação: Tomada de Contas Especial Instaurada

UG: CMAV - Câmara Municipal de Atílio Vivácqua

Relator: Sérgio Manoel Nader Borges

Interessado: GILCIMAR DA ROCHA SILVA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA – CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA – NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAR CONCLUSÃO DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Presidente da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua para apuração de supostas irregularidades relacionadas ao pagamento do vencimento da servidora *Jéssica Rios Ferreira*, competência 07/2021, bem como apurar se há ou não recebimento indevido pela servidora nesse mesmo período, e sequentemente o integral ressarcimento ao erário se comprovado o dano.

Por meio do Ofício OF/CMAV/GAB.PRESIDENCIA Nº. 02/2022, Petição Inicial 001111/2022, o Presidente da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua, Sr. Gilcimar da





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges

Rocha Silva, informa a este TCES a abertura da Tomada de Contas Especial juntamente com cópia da Portaria de instauração da Tomada de Contas Especial CMAV nº. 7/2022.

A Portaria em questão estabelece em seu art. 4º, *prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, para conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.*

Pelo Despacho 00767/2022, evento 04, solicitei à Secretaria Geral das Sessões - SGS, fosse aguardado o decurso do prazo de apresentação do relatório conclusivo da Tomada de Contas Especial em questão. Recebidos os presentes autos, a SGS *certifica que foi iniciado o prazo para envio do documento de tomada de contas no dia 04/01/2022.*

Em 21/02/2022, protocolo 03590/2022-4, o Presidente da Câmara, através do OF/CMAV/GAB.PRESIDENCIA Nº 31/2022, informa a este Tribunal de Contas a prorrogação por mais 45 dias para a entrega dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo sob responsabilidade da comissão.

Pelo Evento: Edição de Prazo TCE, a SGS *certifica que foi editado o início do prazo para envio do documento de tomada de contas para o dia 04/01/2022.*

Em 05/04/2022, protocolo 06238/2022-6, o Presidente da Câmara, através do OF/CMAV/GAB.PRESIDENCIA Nº 72/2022, informa a este Tribunal de Contas a prorrogação por mais 45 dias para a entrega dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo sob responsabilidade da comissão.

Incluso ao ofício acima mencionado, consta a Peça Complementar 12492/2022, com a cópia da Portaria nº 23/2022 da Câmara Municipal de Atilio Vivácqua, com a seguinte ementa: PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL 001/2022 DA CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA-ES.

Após, a SGS informa a este Gabinete, acerca do protocolo 06238/2022-6, já juntado aos autos, que o prazo para envio do relatório conclusivo da Tomada de Contas Especial tratada nestes autos vencerá em 18/04/2022.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

LM



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges

Ultrapassado o prazo acima, não se verifica no sistema qualquer documentação referente à Tomada de Contas insaturada pela Portaria CMAV nº. 7/2022.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Pois bem. Do cotejo dos autos, percebo que o processo de TCE alcançou o prazo limite estabelecido no art. 14 da IN 32/2014 ao dispor que, *o processo de tomada de contas especial deve ser encaminhada ao Tribunal no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir do ato de sua instauração.*

O parágrafo único do artigo em regência permite a prorrogação do *prazo por até igual período, mediante solicitação da autoridade competente, fundamentada e tempestiva, a ser concedida a critério do Relator, em decisão monocrática.* Reafirmo, a permissão de prorrogação do prazo por mais 90 dias, totalizando 180 (cento e oitenta) dias para entrega do relatório da Tomada de Contas, é do Relator, mediante pedido justificado da autoridade competente.

Todavia, diversamente do disposto no normativo, o Presidente da Câmara Municipal, de ofício, prorroga o prazo da tomada de contas por mais 45 dias, concedendo, agora, 135 (cento e trinta e cinco) dias para a conclusão dos trabalhos pela comissão.

Vejamos os ofícios encaminhados a esta Corte de Contas com os prazos para melhor compreensão:

- Evento 02 - Ofício OF/CMAV/GAB.PRESIDENCIA Nº. 02/2022, Protocolo 00433/2022-8 no dia 06/01/2022, informando a abertura do processo de Tomada de Contas Especial CMAV nº. 7/2022 pelo prazo de 45 dias.
- Evento 05 - Ofício OF/CMAV/GAB.PRESIDENCIA Nº 31/2022, Protocolo 03590/2022-4 no dia 21/02/2022, informando a prorrogação da tomada de Contas por mais 45 dias, conforme Portaria CMAV nº. 15/2022.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

LM



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges

- Evento 08 - OF/CMAV/GAB.PRESIDENCIA Nº 72/2022, Protocolo 06238/2022-6 no dia 05/04/2022, informando nova prorrogação por mais 45 dias, conforme Portaria CMAV nº. 23/2022.

Das comunicações acima, conclui-se ter a última prorrogação ocorrido em desacordo à norma de regência, notadamente ao parágrafo único do art. 14 da IN 32/2014.

Outrossim, a inobservância do prazo é irregularidade passível de penalidade conforme o art. 16 da IN 32/2014, abaixo reproduzo:

Art. 16 O descumprimento dos prazos ou das obrigações instituídas nesta Instrução Normativa sujeita à autoridade administrativa a imputação de multa no valor compreendido entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do artigo 389, inciso IX, do Regimento Interno do Tribunal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e da responsabilidade solidária, conforme disposto na Lei Complementar Estadual nº 621/2012.

Nesse cenário, importa o pronunciamento do edil sobre a prorrogação feita contrariamente aos preceitos da norma, sob pena de imputação de multa pecuniária, cumulativamente, impõe-se a entrega da documentação referente à conclusão do processo de tomada de contas especial instaurado por meio da Portaria 07/2022.

2. DECISÃO

Por todo o exposto, **DECIDE O RELATOR**, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, com fulcro no artigo 63, inciso III, da Lei Complementar n.º 621/2012, por:

2.1 **NOTIFICAR** o Sr. Gilcimar da Rocha Silva, para que, no prazo de **15 (quinze) dias improrrogáveis**, contados da publicação desta decisão, apresente razões de justificativa pela prorrogação feita por meio da Portaria nº 23/2022 contrariamente aos preceitos do art. 14 da IN 32/2014.

2.2 **NOTIFICAR** o Sr. Gilcimar da Rocha Silva, para que, no prazo de **15 (quinze) dias improrrogáveis**, contados da publicação desta decisão, encaminhe a documentação referente à conclusão do processo de tomada de contas especial instaurado por meio



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

LM



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges

da Portaria 07/2022, sob pena da aplicação de multa prevista no art. 389, IX, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC 261/2013 c/c art. 16 da IN 32/2014.

Vitória, 26 de abril de 2022.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

LM